



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO	Processo Licitatório	PRC	97/22
	Modalidade - Pregão Presencial	PREG	42/22

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a implantação de registro de preços para fornecimento de medicamentos, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender às necessidades do setor de Saúde do Município de Bom Jesus da Penha-MG, visando aquisições futuras e parceladas, conforme Termo de Referência - ANEXO IV deste Edital, pelo período de doze meses.

REALIZAÇÃO DO CERTAME:

O encaminhamento dos envelopes de proposta e de documentação deverá ser efetuado para a sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha-MG até a data e horário fixado neste edital.

DIA: 03/05/20202, sendo:

PROTOCOLO: até as 12h30min. CRENCIAMENTO: no período das 12h00min às 12h30min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12h30min.

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Todos os documentos exigidos para apresentação neste procedimento licitatório deverão ser **ORIGINAIS** ou **CÓPIAS AUTENTICADAS** em cartório ou por membros da Comissão Permanente de Licitação, *conforme artigo 32 da Lei 8666/93*.

Todos os documentos apresentados para este processo licitatório, em qualquer fase, que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo Órgão Expedidor, somente serão válidos se a data de expedição for no máximo dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização deste certame.

CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E AQUISIÇÃO DO EDITAL:

Na internet, no site da Prefeitura Municipal: www.bomjesusdapenha.mg.gov.br ou através do e-mail da Divisão Municipal de Licitação: licitacao@bomjesusdapenha.mg.gov.br .

A Comissão Permanente de Licitação não reconhecerá ou atenderá solicitações de esclarecimentos e consultas verbais.

A empresa que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá se cadastrar previamente na Divisão Municipal de Licitação e Compra, até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura deste pregão.

As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar deste certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.bomjesusdapenha.mg.gov.br com vistas a possíveis alterações e avisos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RECIBO DE EDITAL

Declaro para os devidos fins legais que recebi da Divisão Municipal de Licitação e Compra, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha-MG ou pelo site www.bomjesusdapenha.mg.gov.br, o edital e seus anexos referentes ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/22**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/22**, cujo objeto se trata de implantação de registro de preços para fornecimento de medicamentos, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender às necessidades do setor de Saúde do Município de Bom Jesus da Penha-MG, visando aquisições futuras e parceladas, conforme Termo de Referência - ANEXO IV deste Edital, pelo período de doze meses.

Por ser verdade, firmo o presente.

Bom Jesus da Penha,de de

Razão social da empresa: _____

CNPJ: _____ Insc. Est.: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CEP: _____

Telefone para contato: _____ email: _____

Nome completo e assinatura do responsável legal
CPF e RG do responsável

Visando à comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha e essa empresa, solicito a V. Sa. Preencher este recibo de entrega de edital e enviar à Comissão de Licitação através do e-mail: licitação@bomjesusdapenha.mg.gov.br. Ou via correio no endereço: Praça Dom Inácio, 200, Centro Bom Jesus da Penha – MG.

A falta da remessa deste recibo exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no Edital deste procedimento licitatório e de quaisquer informações adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ÍNDICE

RECIBO DE EDITAL.....	02
PREÂMBULO.....	04
I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	04
II – OBJETO.....	04
III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	04
IV – DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.....	05
V – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....	06
VI – DA REALIZAÇÃO DO CERTAME.....	06
VII – DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO.....	08
VIII – PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 01).....	08
IX – CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.....	09
X – LANCES VERBAIS.....	09
XI – JULGAMENTO.....	11
XII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 2).....	12
XIII – RECURSOS E CONTRARRAZÕES.....	14
XIV– ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	15
XV – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.....	17
XVI – FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO.....	17
XVII – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....	18
XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	19
XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20
ANEXO I – Modelo de Carta de Credenciamento.....	22
ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.....	23 a 29
ANEXO III – Modelo de proposta comercial	30
ANEXO IV – Termo de Referência	31 a 34
ANEXO V - Declaração conjunta de concordância e cumprimento com os requisitos do edital, de não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação e de cumprimento com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.....	35
ANEXO VI– Declaração de enquadramento em regime de tributação ME ou EPP.....	36
ANEXO VII - Declaração de ausência de servidor municipal em seu quadro funcional.....	37



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.187.815/0001-97, com sede à Praça Dom Inácio, 200, Centro, Bom Jesus da Penha - MG, CEP 37.948-000, através de seu prefeito municipal, Senhor Nei André Freire, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/22, PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/22**, do tipo **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA CMED/ANVISA (PREÇO FINAL AO FABRICANTE)**, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal nº 8666/93, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto Municipal nº 704/2006, Decreto Municipal nº 001/2009 e demais condições fixadas neste edital.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O pregão será realizado em sessão pública, pelo pregoeiro municipal Alexandre Mendes da Silva e Equipe de Apoio composta pelos servidores públicos municipais, Irenilda Maria da Silva, Sônia Aparecida de Oliveira, Naylene Loriane de Lima Ferraz Rabelo, Suplente: Josimar Teixeira, designados pela Portaria nº 02/2022.

II – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem como objeto a implantação de registro de preços para fornecimento de medicamentos, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender às necessidades do setor de Saúde do Município de Bom Jesus da Penha-MG, visando aquisições futuras e parceladas, conforme Termo de Referência - ANEXO IV deste Edital, pelo período de doze meses.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

3.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação, em consórcio, empresas estrangeiras que não funcionam no país, cujo objeto social não seja compatível com o objeto da licitação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

3.2.1 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.

3.3 – A participação neste certame implica conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4 – Todas as partes deste Edital são complementares entre si, de tal modo que qualquer detalhe que mencione em uma delas considerar-se-á especificado e válido para todas as demais e, fazendo parte integrante dele os anexos abaixo, independente de transcrição:

Anexo I – Carta de credenciamento

Anexo II – Minuta de ata de registro de preços;

Anexo III – Modelo de proposta comercial;

Anexo IV – Termo de referência e Planilha de especificações;

Anexo V - Modelo de declaração conjunta de concordância e cumprimento com os requisitos do edital, de não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação e de cumprimento com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo VI - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo VII - Declaração de ausência de servidor municipal em seu quadro funcional;

3.5 – As empresas poderão participar do Pregão com um único representante, o qual deverá apresentar o credenciamento específico para tanto no ato de abertura da reunião, que poderá seguir o modelo constante no Anexo – I.

IV - DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1 - Está licitação, mesmo tendo itens com um valor estimado abaixo de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), não é exclusiva para contratação de ME ou EPP, por não haver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme Art. 49, II, da Lei Complementar 123/2006.

4.2 – Caso a licitante queira usufruir dos benefícios para MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, previstos nas Leis Complementares nº 123/06 e 147/14, deverá apresentar documentação comprobatória dessa condição por meio da apresentação da documentação específica solicitada, na fase de credenciamento.

4.2.1 – As licitantes que se enquadrarem na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração de regime tributário, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da LC 123/06 com as alterações da LCP 147/14, art. 43, 47 e 48.

4.2.2 – No momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição.

4.2.3 – Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

4.2.4 – A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da LC nº 123/2006 e da LCP 147/14 sujeitará a licitante, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, à sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, como também caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e nas demais cominações legais.

4.3 – Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

4.3.1 – a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

4.3.2 – a nova proposta de preço mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

4.3.3 – não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3.4 – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 4.1.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

4.3.5 – na hipótese da não contratação nos termos previstos anteriormente, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

4.3.6 – o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3.7 – Conforme art. 47 da LCP 147/14, “*Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.*”

Parágrafo Único: No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, aplica-se a legislação federal.

V – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de requerimento protocolizado na sede da recepção da Prefeitura, devidamente fundamentado.

5.1.1 – Não serão aceitas as impugnações encaminhadas por fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio que não o autorizado pelo item anterior.

5.2 – Caberá ao pregoeiro prestar esclarecimentos ou decidir sobre a petição impugnatória feita tempestivamente e manifestar-se, por escrito, à requerente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento.

5.3 – Na hipótese do pedido de esclarecimentos implicarem na necessidade de alterações no Edital a licitação poderá ser adiada para que sejam feitas as devidas correções. O edital deverá ser publicado novamente designando nova data para realização do certame.

5.4 – Na hipótese de impugnação do Edital a licitação será adiada, dando publicidade da decisão e, se for o caso, será publicado o edital substituto.

VI – REALIZAÇÃO DO CERTAME

6.1 – A licitação será realizada na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha/MG e o encaminhamento dos envelopes de proposta e de documentação deverá ser efetuado até a data e horário fixado neste edital.

REALIZAÇÃO DO CERTAME: dia **03/05/2022**, sendo:

PROTOCOLO: até as 12h30min. CRENCIAMENTO: no período das 12h00min às 12h30min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12h30min.

6.2 - DO CREDENCIAMENTO E SESSÃO DO PREGÃO

6.2.1 – Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro e entregar a seguinte documentação, **FORA DE QUALQUER ENVELOPE:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.1.1 – – **PROCURAÇÃO**, assinada pelo dirigente, sócio majoritário ou proprietário da empresa proponente, com **firma reconhecida em cartório**, na qual sejam expressos os poderes para o credenciado exercer direitos e assumir obrigações com relação ao processo licitatório, **NO CASO DA EMPRESA ESTAR REPRESENTADA POR TERCEIROS**. (modelo do ANEXO I)

6.2.1.2 – **CÓPIA DE DOCUMENTOS PESSOAIS** do procurador.

6.2.1.3 – **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual;

6.2.1.4 – **ATO CONSTITUTIVO**, ESTATUTO OU **CONTRATO SOCIAL** em vigor e a **ÚLTIMA ALTERAÇÃO** ou **ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO**, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade por Cotas e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhadas dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

6.2.1.5- INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.

6.2.1.6 – Cópia dos **DOCUMENTOS PESSOAIS** do(s) responsável (is) pela empresa conforme contrato social. (**titular da empresa, sócios**)

6.2.1.7- DECLARAÇÃO, emitida por seu representante legal, de enquadramento em regime de tributação como **MICRO EMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, constituídas na forma da LC nº 123/2006, conforme modelo constante no EDITAL, ANEXO VII.

6.2.1.7.1- As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar Certidão ou Declaração expedida pela Junta Comercial, em cópia autenticada ou à vista do original, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para abertura do certame.

6.2.1.7.2- Caso a empresa participante se enquadre na modalidade Micro Empreendedor Individual deverá apresentar comprovante em que conste o número do PIS/PASEP ou NIT do empresário individual em cópia autenticada ou à vista do original.

OBS: Todos os documentos exigidos para apresentação neste procedimento licitatório deverão ser **ORIGINAIS** ou **CÓPIAS AUTENTICADAS** em cartório ou por membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme artigo 32 da Lei 8666/93, sendo que neste último caso no dia útil anterior à abertura dos envelopes.

6.3 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.4 – O credenciamento será feito através de **PROCURAÇÃO** apresentada conforme item “6.2.1.1” acima, ou **ATO CONSTITUTIVO**, ESTATUTO OU **CONTRATO SOCIAL** em vigor onde se comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.

6.5 – **A AUSÊNCIA DE CREDENCIAMENTO** seja pela não apresentação de procuração ou de quaisquer dos documentos exigidos para o credenciamento, seja por sua apresentação irregular, ficará impedido de participar da fase de lances verbais de negociação de descontos e de manifestar o direito de recorrer das decisões tomadas durante a sessão, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

desconto apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do **maior desconto percentual sobre a tabela.**

VII – DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

7.1 – Deverão ser entregues ao PREGOEIRO (A) MUNICIPAL, juntamente com a documentação para CREDENCIAMENTO os envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO” os quais deverão ser indevassáveis, devidamente fechados, rubricados no lacre, pelo responsável da empresa e PROTOCOLIZADOS na recepção da sede da Prefeitura Municipal Bom Jesus da Penha-MG.

7.1.1 – Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA -MG
DIVISÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/22
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/22
PROPONENTE:

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA-MG
DIVISÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/22
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/22
PROPONENTE:

7.2 – A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao pregoeiro designado no preâmbulo, no local, na data e horário definido neste edital.

7.3 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local, aqui estabelecidos desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

7.4 – O (a) Pregoeiro (a) não receberá envelopes apresentados em desacordo com o horário, data e local especificado neste Edital, sendo que serão consideradas válidas as informações constantes do comprovante de protocolo na recepção da sede desta Prefeitura Municipal.

7.5 – Uma vez decretado o encerramento do prazo para o recebimento dos envelopes, por iniciativa do Pregoeiro, não se permitirá a entrega retardatária e a retirada dos mesmos, assim como quaisquer adendos ou esclarecimentos pertinentes ao Edital.

7.6 – Na sessão pública, os representantes credenciados pelas empresas serão convidados a rubricar os documentos recebidos, bem como a assinar a Ata da sessão.

VIII – PROPOSTA COMERCIAL (envelope nº 01)

O envelope de nº 01 deverá conter os seguintes documentos que deverão ser apresentados em via única, dispostos ordenadamente conforme a seguir:

8.1 – Preenchimento da Proposta Comercial

As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas por processador de texto, em uma via, assinada e rubricada em todas as suas páginas e complementos, e a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos, entrelinhas e ressalvas, em linguagens claras e objetivas, que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, sob pena de desclassificação, salvo se, claramente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo III, deste edital e, deverão conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.1 – Razão Social, número do CNPJ, endereço, meios de comunicação à distância da licitante e os dados bancários completos da licitante.

8.2.2 – Processo Licitatório nº 97/22 Pregão nº 42/22, abertura dia 03/05/2022;

8.2.3 – Prazo de entrega 02 (dois) dias a contar da Emissão da Ordem de fornecimento emitida pela Divisão Municipal de Licitações e Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

8.2.4 – Os descontos a serem propostos são unitários. Nos descontos propostos já deverão encontrar-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

8.2.5- É vedada a empresa licitante colocar em sua proposta comercial mais de uma opção.

8.2.7 – Os descontos a serem utilizados nesta licitação deverão estar expressos percentuais, limitando-se a indicação do mesmo em uma casa após a vírgula. Ex.: 0,1%.

IX – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1 – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições nele estabelecidas e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2 – Dentre as propostas aceitas, o Pregoeiro classificará em primeiro lugar a de **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA** e as demais que tenham apresentado descontos percentuais sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) daquela de maior desconto, para participarem dos lances verbais.

9.3– Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas com descontos nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os descontos percentuais oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

9.4 – No caso de equivalência entre propostas, para fins de desempate serão utilizados sucessivamente os seguintes critérios:

- a)- preferência à contratação de ME ou EPP por força do contido no art. 44, caput, Lei Complementar 123/06 e art. 47 da LCP 147/14;
- b)- aqueles definidos no art.3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93;
- c)- sorteio, em sessão pública, para o qual todos os proponentes serão convocados.

9.5 – Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas o (a) pregoeiro (a) poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis para o recebimento de novas propostas.

X – LANCES VERBAIS

10.1 – O Pregoeiro abrirá oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes das licitantes classificadas, com observância dos seguintes critérios:

- a)- Seleção de proposta de **maior desconto percentual** e as demais com até 10% (dez) por cento inferiores àquela, assegurando o direito de preferência às ME ou EPP conforme LC 123/06 e LC 147/14;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

b)- Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores descontos percentuais sobre a tabela, até o máximo de 03 (três);

c)- No caso de empate serão admitidas todas as propostas empatadas independentemente do número de licitantes.

d)- **Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e se houver proposta apresentada por ME ou EPP com desconto até 5% (cinco por cento) inferior ao maior desconto percentual, estará configurado o empate (jurídico) previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.**

10.2 – O (a) pregoeiro (a) convidará individualmente as licitantes autoras das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir da autora da proposta de maior desconto e as demais em ordem decrescente de desconto, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de final.

10.3 – Os lances deverão ser formulados em percentuais distintos e decrescentes, inferiores à proposta de maior desconto.

10.4 – Caso o licitante não queira ofertar lances, o mesmo será excluído da fase de lances verbais e será mantido o desconto da proposta inicial ou de seu último lance para efeito da classificação final.

10.5 – A etapa de lance será considerada encerrada quando todos os participantes dessa fase declinar da formulação de lances.

10.6 – Encerrada a etapa de lances verbais, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas, na ordem decrescente de desconto percentual, considerando-se para as selecionadas o último lance ofertado.

10.7 - OCORRENDO EMPATE, proceder-se-á da seguinte forma:

10.7.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, a possibilidade de apresentar nova proposta (**desconto superior**), que àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência, nos termos dos artigos 44 e 45 da LC 123/06, sem que a empresa normal tenha o direito de cobrir o lance da ME ou EPP.

10.7.2 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e será dado prosseguimento à sessão.

10.7.3 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido na alínea a (acima), na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência, conforme inciso II, do art. 45 da LC 123/06 e alterações.

10.7.4 - No caso de equivalência de proposta apresentada pelas ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC 123/06 e alterações, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.7.5 - Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.7.6 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o **maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA (PREÇO FINAL AO FABRICANTE)**.

10.8 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes nas Leis Federais 10.520/02 e 8666/93.

XI – JULGAMENTO

11.1 – O Critério de Julgamento será o de **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA CMED/ANVISA (PREÇO FINAL AO FABRICANTE)**.

11.2 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro verificará a conformidade das Propostas Comerciais com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas no mesmo e seus Anexos, examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e desconto, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, decidindo motivadamente a respeito.

11.3 – Caso não haja interesse dos representantes das empresas licitantes em apresentar lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto percentual sobre a tabela.

11.4 – Havendo apenas uma oferta e desde que a mesma atenda a todos os termos do edital e que seu desconto seja viável para contratação, esta poderá ser aceita.

11.5 – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um maior desconto.

11.6 – Sendo aceitável a oferta de maior desconto percentual, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.7 – Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.8 – Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.9 – Da reunião, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, pelos licitantes e demais presentes.

11.10 – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", inviolados, ou poderão ser retidos até o encerramento da licitação.

11.11 – **AO LICITANTE QUE TIVER SUA PROPOSTA DESCLASSIFICADA será devolvido, ainda fechado, o respectivo envelope** que contiver sua habilitação mediante emissão de recibo, conforme determina a Lei 8666/93.

11.12 – Caso a licitante vencedora, injustificadamente, se recuse a assinar a ata de registro de preços ou documento equivalente no prazo estipulado, será a licitante subsequentemente habilitada notificada para fazê-lo, sem prejuízo de negociação direta do pregoeiro com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

proponente para a obtenção de maior desconto nas hipóteses previstas nos incisos XVI e XXIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2000.

11.13 – No caso de alguma empresa já classificada apresentar irregularidades na sua documentação de habilitação que a desclassifique, será classificada a segunda, conforme item acima.

XII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02)

12.1 - Neste envelope deverá conter, sob pena de inabilitação, todos os documentos solicitados abaixo, **ORIGINAIS** ou em **CÓPIAS AUTENTICADAS**, em Cartório ou por membros da Comissão de Licitação, sendo que neste último caso deverá ser providenciada pelo licitante em horário anterior à realização do certame apresentados em via única, conforme a seguir:

12.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1 - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;

12.2.2 - Ato constitutivo, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor e a **ÚLTIMA ALTERAÇÃO** ou **ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO**, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade por Cotas e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhadas dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

12.2.3 - Inscrição do ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.

12.2.4 - CÓPIA DE DOCUMENTOS PESSOAIS dos responsáveis pela empresa, conforme contrato social.

OBS: As empresas licitantes que tenham apresentado toda a documentação acima descrita, no ato do credenciamento serão dispensadas de apresentá-la novamente nesta fase.

12.3 – REGULARIDADES FISCAL (ART. 29 DA Lei 8.666/93) E TRABALHISTA

12.3.1 – Prova de regularidade fiscal perante a inscrição no **CNPJ** (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) mediante apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal;

12.3.2 – **Certidão Negativa de Débito** para com a **FAZENDA MUNICIPAL**;

12.3.3 – **Certidão Negativa de Débito** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede do licitante;

12.3.4 – **Comprovação de Regularidade Fiscal perante a FAZENDA NACIONAL**, relativa aos **TRIBUTOS FEDERAIS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e PREVIDÊNCIA SOCIAL**, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**, conforme Portaria MF nº 358/2014 alterada pela Portaria MF nº 443/2014;

12.3.5 – **Certidão Negativa de Débito** para com o **FGTS**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3.6- **Certidão Negativa de Débitos** inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO** (CNDT) conforme Lei nº 12.440, de 07/07/2011 obtida através do site WWW.tst.jus.br/certidao, de forma gratuita.

OBS: O **CRC** – Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha-MG poderá substituir os documentos exigidos acima, observando que, na hipótese de algum documento nele indicado estar com prazo vencido, deverá ser apresentado em anexo, outros com validade em vigor.

12.4 – Conforme a Lei Complementar nº 123 de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 2014, as microempresas de pequeno porte que apresentarem quaisquer restrições com relação às exigências de regularidade fiscal, no momento da habilitação, declaradas vencedoras, terão, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentarem documentação que comprovem a regularização da pendência.

12.4.1 – A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93, sendo facultado ao Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos legais, ou submeter o processo à Autoridade Competente para **REVOGAÇÃO**.

12.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.5.1 – CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores a data da realização do certame.

12.6 - Para fins de habilitação, a licitante vencedora deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

12.6.1 - DECLARAÇÃO CONJUNTA dando ciência que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação previstos no edital, conforme inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, que cumprem com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Declaração Amiga da Criança) e que tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do deste edital, cumpre e concorda com todos os requisitos do mesmo, conforme modelo constante no **EDITAL, ANEXO V**.

12.6.2 - DECLARAÇÃO DE NÃO TER EM SEU QUADRO FUNCIONAL servidor público municipal, (conforme instruções do MEC) e modelo constante no EDITAL, ANEXO VII.

12.7 – O (a) pregoeiro (a) municipal e a equipe de apoio efetuarão a conferência de toda a documentação apresentada para habilitação podendo consultar o site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no CNPJ, em observação à legislação pertinente, confirmando ainda a autenticidade dos documentos emitidos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores.

12.8 – **NÃO SERÃO ACEITOS** documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, bem como aqueles que não atenderem as exigências deste edital e, ainda, serão considerados inservíveis os protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos solicitados.

12.9 – Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se o (a) pregoeiro (a) julgar que tal ação não afetará a legalidade do procedimento licitatório.

12.10 – Não será aceita remessa de documentação por fac-símile ou por e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12.11 - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será INABILITADO.

12.12 - Em hipótese nenhuma será permitida a substituição de qualquer documento exigido na HABILITAÇÃO por qualquer tipo de protocolo.

12.13 – SOB PENA DE INABILITAÇÃO, todos os documentos apresentados nesta fase PARA HABILITAÇÃO deverão estar em nome da empresa licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

12.13.1 – se o licitante for **MATRIZ**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

12.13.2 – se o licitante for **FILIAL**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

12.13.3– se o licitante for **MATRIZ** e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados todos os documentos solicitados tanto os da matriz quanto os da filial;

12.13.4– serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

XIII – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

13.1 – Declarada empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo único de 03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte, para apresentação das razões de recurso.

13.1.1 – O Pregoeiro poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

13.1.2 – Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.2 – O recurso e respectivas contra razões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

13.2.1 – Ser endereçado a Divisão Municipal de Licitação, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de **03 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 13.1 deste título.

13.2.2 – Ser apresentado em uma via original, digitada em computador, em papel timbrado da empresa contendo razão social, CNPJ, endereço da empresa, rubricado em todas as folhas, datado e assinado na última pelo representante legal da empresa.

13.2.3 – Os recursos deverão conter a qualificação do recorrente, a decisão recorrida, as razões do recurso, o pedido de nova decisão e já deverão ser instruídos com todos os documentos que o recorrente achar pertinente para a comprovação de suas alegações.

13.2.4 – Ser protocolizado na recepção da sede desta Prefeitura Municipal, à Praça Dom Inácio, 200, Centro, Bom Jesus da Penha - MG, CEP 37.948-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3 – Não serão aceitos os memoriais de recursos enviados por fax, intempestivos ou sem algum dos requisitos exigidos acima, não serão acolhidos. O recurso somente terá eficácia se o representante legal da recorrente tiver formalizado sua intenção de recorrer na ata da sessão de abertura deste pregão.

13.4 – A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por termos de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado acima.

13.5 – O recurso será apreciado pelo (a) Pregoeiro (a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

13.6 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 – O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no órgão oficial do município e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

XIV – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO.

14.1 – DA ADJUDICAÇÃO

14.1.1 – Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, ao final da sessão do pregão e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

14.1.2- Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

14.1.3 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

14.2 – DA HOMOLOGAÇÃO

14.2.1 – A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pelo Prefeito Municipal, após recebimento do processo concluído pelo (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio.

14.3 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.3.1 – Encerradas todas as etapas do procedimento licitatório, e após homologada a licitação, o representante legal da proposta vencedora será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta constante neste Edital.

14.3.1.1 – Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a Ata de Registro de Preços, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, será examinada as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda, negociar o desconto.

14.3.1.2 – O representante legal da proposta vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação formal para tal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

14.3.1.3 – A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

14.3.1.4 – A Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha-MG a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

14.3.1.5 – A critério da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha-MG, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) desconto(s) tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preços, será(ão) convocado(s) pela Secretaria Municipal de Administração, mediante Ordem de Serviço, para fornecerem os produtos na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao edital e à Ata de Registro de Preços.

14.3.1.6 – O departamento de compras e licitações avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos descontos, publicando, trimestralmente, os descontos registrados.

14.3.1.7 – Se em consequência do desconto pactuado o preço inicialmente dos produtos tornar-se superior ao praticado no mercado, o departamento de compras e licitações negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu desconto, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

14.3.1.8 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar desconto registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na Sala de Licitações, situada à Praça Dom Inácio, 200, Centro, Bom Jesus da Penha-MG, dirigida ao(a) pregoeiro(a).

14.3.1.9 – Cancelados os registros, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha-MG poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

14.3.1.10 – Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais descontos registrados, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha-MG procederá à revogação da Ata de Registro de Preços relativamente ao item ou lote que restar frustrado

14.3.1.13 – O desconto registrado poderá ser cancelado ou suspenso pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha-MG, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Bom Jesus da Penha ou ainda no site www.bomjesusdapenha.mg.gov.br, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) - o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) - o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) - o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) - em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) - o fornecedor não aceitar reduzir os descontos registrados na hipótese de tornarem os preços superiores aos praticados pelo mercado; e,
- f) - por razões de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

14.3.1.14 – A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha-MG deverá realizar o controle do fornecimento dos produtos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

14.3.1.15 – O acompanhamento e a fiscalização da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha-MG não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

14.4 – DO CONTRATO

14.4.1 – A qualquer momento o representante legal da proposta vencedora poderá ser convocado para assinar o Contrato de Compromisso de Fornecimento, conforme MINUTA constante neste edital ou receber documento equivalente.

14.4.2 – Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou documento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

14.4.3 – O Contrato de Compromisso de Fornecimento poderá ser rescindido nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93.

14.4.4 – Tal situação deverá ser formulada por escrito, devidamente fundamentada e acompanhada das provas necessárias à demonstração do alegado, protocolizada na recepção da Prefeitura e automaticamente entregue à Divisão Municipal de Licitação.

14.4.5 – Compete ao Prefeito Municipal, por despacho executivo justificado, determinar a rescisão do Contrato de Compromisso de Fornecimento, de forma amigável, obrigatoriamente precedido de parecer fundamentado da assessoria jurídica municipal.

14.4.6 – Declarada a improcedência da solicitação, o compromissário permanecerá responsável pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, constantes no Contrato.

14.5 - A autoridade competente poderá REVOGAR, ANULAR, ou transferir a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.6 – O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de correio postal ou eletrônico.

XV – DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15 – Não haverá diminuição do percentual ofertado.

XVI - DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1 DA FISCALIZAÇÃO

16.1.1- Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Administração e Finanças, juntamente com os responsáveis pelas unidades municipais solicitantes proceder à supervisão e fiscalização da execução deste processo licitatório.

16.1.2 – Os itens licitados deverão ser entregues no ALMOXARIFADO CENTRAL, localizado na Praça Dom Inácio, nº 200, Centro, Bom Jesus da Penha-MG, conforme endereço descrito na ORDEM DE FORNECIMENTO.

16.1.3 – O responsável pelo recebimento dos objetos licitados fará a conferência do objeto entregue com a ordem de fornecimento e nota fiscal anotando todas as ocorrências e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

16.1.4 – Caberá ao fiscal indicado atestar as notas fiscais, rejeitar totalmente a entrega do objeto ou execução do serviço em desacordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição dos objetos que não estiverem de acordo, comunicando formalmente qualquer irregularidade a FORNECEDORA para que tome as devidas providências.

16.1.5 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados à Prefeitura Municipal ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.1.6 – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha-MG, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa FORNECEDORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

16.2 – DO PAGAMENTO

16.2.1 – O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, através de depósito bancário em conta nominal à EMPRESA LICITANTE VENCEDORA, com CNPJ, endereço e valor conforme descontos informados na proposta, depois de atestado pelos responsáveis pelo recebimento definitivo e satisfatório do objeto.

16.2.2 – O pagamento somente será efetuado, em até 30 (trinta) dias, depois de cumpridos todos os procedimentos legais e entregues na Divisão Municipal de Compra desta Prefeitura Municipal os seguintes documentos:

- a NOTA FISCAL referente ao objeto entregue
- Comprovação de Regularidade Fiscal perante a FAZENDA NACIONAL
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS para com o FGTS
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS (se a sede da empresa for o município de Bom Jesus da Penha-MG).

OBS: Conforme art. 1º da PORTARIA 443/14 de 17/10/2014, “a prova de REGULARIDADE FISCAL perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados.”

16.2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.2.4 – A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha-MG fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos por lei.

XVII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – A despesa decorrente desta licitação correrá por conta de dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento do exercício de 2022.

020601 10 122 0008 2.040 339030 FICHA 286
020601 10 122 0008 2.040 339031 FICHA 290
020601 10 301 0008 2.041 339030 FICHA 300
020601 10 302 0008 2.042 339030 FICHA 312
020601 10 302 0008 2.043 339030 FICHA 315
020601 10 302 0008 2.045 339030 FICHA 325
020601 10 303 0008 2.046 339030 FICHA 332
020601 10 304 0008 2.077 339030 FICHA 341



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

020602 10 301 0008 2.049 339030 FICHA 352
020602 10 301 0008 2.050 339030 FICHA 356
020602 10 303 0008 2.052 339030 FICHA 362
020602 10 303 0008 2.138 339030 FICHA 364
020602 10 303 0008 2.138 339030 FICHA 474
020602 10 305 0008 2.078 339030 FICHA 370

XVIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02 ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento do objeto consignado no contrato;
- b) retardar total ou parcialmente a execução do objeto requisitado;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do registro de preços;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

18.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

18.2.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O. F.), por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela entrega do objeto com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que diminua o valor ou fora das especificações licitadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias, com o possível cancelamento do registro.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da O. F. na hipótese de a FORNECEDORA, injustificadamente, desistir do contrato, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

18.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela FORNECEDORA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

18.2.2.2 – O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

18.2.3 – suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) entregar objeto ou prestar serviços diferentes das licitadas;
- d) retardar a execução do pregão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e) solicitar cancelamento de item registrado.

18.2.4 – declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

18.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a FORNECEDORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

18.4 – A recorrência dos atrasos na entrega dos produtos (a partir de 03 ocorrências comprovadas) ensejará a rescisão unilateral do contrato, ou cancelamento do Registro de Preços por parte da Administração.

XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.2 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

19.3 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.4 – A apresentação de proposta obriga a licitante declarada vencedora ao cumprimento das disposições deste Edital e seus anexos.

19.5 – Os **objetos da presente licitação NÃO PODERÃO sofrer acréscimos** nos quantitativos fixados pela A.R.P. mesmo estando previsto no artigo 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei 8.666/93 **cumprindo-se com o estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.**

19.6 – É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

19.7 – A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei 8.666/93.

19.8 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

19.9 – Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 08h00min as 11h00min e das 12h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (35) 3563-1208.

Bom Jesus da Penha, 12 de abril de 2022.

Alexandre Mendes da Silva
PREGOEIRO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(em papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO I – MODELO DE CREDENCIAMENTO (no caso da empresa estar representada por procurador)

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Procuração, a empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual nº, com sede na, neste ato, representada pelo (*sócio ou proprietário*), conforme contrato social, Sr., (*nacionalidade*), (*estado civil*), (*profissão*), CPF nº, RG nº....., (*endereço de residência*), nomeia como seu PROCURADOR o Sr., (*nacionalidade*), (*estado civil*), (*profissão*), CPF nº, RG nº....., (*endereço de residência*) e o **CREDENCIA** para representar a outorgante junto à Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha-MG, no que se referir ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº/22, PREGÃO Nº/22**, podendo o mesmo praticar os atos necessários, usando dos recursos legais e acompanhando-os, apresentar lances verbais, interpor e desistir de recursos, negociar descontos e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local, (data), de de

(nome completo e assinatura do responsável descrito acima)

OBS: OBRIGATÓRIO O RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO.

(Este documento pode ser apresentado ORIGINAL ou CÓPIA AUTENTICADA.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2022 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 97/22 - PREGÃO N.º 42/22.

Aosdias do mês de do ano de dois mil e vinte e dois, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA-MG, com sede a Praça Dom Inácio, nº 200, Bairro Centro, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 18.187.815/0001-97, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. *NEI ANDRE FREIRE*, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Goiânia nº 545, Centro, em Bom Jesus da Penha-MG, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do referido processo licitatório, do tipo maior desconto percentual sobre a tabela, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Estadual nº 44.630/07, Decreto Municipal nº 704/2006, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão, resolve registrar os descontos das empresas vencedoras no referido processo licitatório, descritas nesta ata, de acordo com o item disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este documento tem como objeto o registro de preços para fornecimento de medicamentos, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender às necessidades do setor de Saúde do Município de Bom Jesus da Penha-MG, visando aquisições futuras e parceladas, conforme Termo de Referência - ANEXO IV deste Edital, pelo período de doze meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência e as Propostas Comerciais apresentadas pelos FORNECEDORES no PROCESSO LICITATÓRIO N. 97/2022, PREGÃO PRESENCIAL N. 42/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Bom Jesus da Penha não será obrigado a adquirir o objeto desta licitação exclusivamente por este Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento e a fiscalização de execução desta Ata de Registro de Preços caberão ao Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha-MG.

5 - DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro abaixo, para um período de 12 meses:

- R\$ 30.000,00 (cinquenta mil reais) para tabela CMED SIMILAR;
- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para tabela CMED ETICO;
- R\$ 70.000,00 (cinquenta mil reais) para tabela CMED GENERICO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento do exercício de 2022.

020601 10 122 0008 2.040 339030 FICHA 286
020601 10 301 0008 2.041 339030 FICHA 300
020601 10 302 0008 2.043 339030 FICHA 315
020601 10 303 0008 2.046 339030 FICHA 332
020602 10 301 0008 2.049 339030 FICHA 352
020602 10 303 0008 2.052 339030 FICHA 362
020602 10 303 0008 2.138 339030 FICHA 474

020601 10 122 0008 2.040 339031 FICHA 290
020601 10 302 0008 2.042 339030 FICHA 312
020601 10 302 0008 2.045 339030 FICHA 325
020601 10 304 0008 2.077 339030 FICHA 341
020602 10 301 0008 2.050 339030 FICHA 356
020602 10 303 0008 2.138 339030 FICHA 364
020602 10 305 0008 2.078 339030 FICHA 370

6. DOS DESCONTOS REGISTRADOS

Os percentuais das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1- O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente, na Lei Federal 8666/93 e suas alterações, além das disposições deste Edital e demais normas complementares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

7.2 – No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação significa tão somente o registro dos descontos ofertados.

7.3 – A existência de descontos registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha-MG a efetivar contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do Registro à preferência em igualdade de condições.

7.3.1 – O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha-MG opte por realizar a aquisição através de licitação específica, quando o preço obtido através dos descontos ofertados forem iguais ou superiores ao registrado, caso em que o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

7.3.2 – Uma vez registrado o desconto, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha-MG convocará o detentor do Registro a fornecer o objeto licitado, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3.3 – Encerrado o processo licitatório, após sua homologação, as empresas serão convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços que deverá ser firmada entre esta Prefeitura e a FORNECEDORA a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo de 03 (três) dias úteis, à qual se aplicam as disposições legais.

7.3.4 – Durante a vigência do Registro de Preços, a Prefeitura convocará a FORNECEDORA a cumprir com todas as obrigações decorrentes do presente processo licitatório. Será emitida para cada requisição uma de Ordem de Fornecimento, a qual será anexada à Nota de Empenho respectiva.

7.3.5 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO de despesa, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4– A autoridade competente poderá REVOGAR, ANULAR, ou transferir a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO OBJETO

8.1 - É OBRIGATÓRIA a entrega do objeto licitado no **ALMOXARIFADO CENTRAL da Prefeitura** de Bom Jesus da Penha-MG, localizado a Praça Dom Inácio, 200, Bairro Centro, em Bom Jesus da Penha-MG, **NÃO SENDO PERMITIDO QUE OS SERVIDORES SE DESLOQUEM DO MUNICÍPIO PARA BUSCAR O OBJETO NA SEDE DA EMPRESA VENCEDORA**, porque no desconto proposto já está incluído o frete do local de origem (empresa fornecedora) até o destino (Almoxarifado Central Municipal).

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1 – Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Administração e Finanças, juntamente com os responsáveis pelas unidades municipais solicitantes proceder à supervisão e fiscalização da execução deste processo licitatório.

9.1.1 – Os itens licitados deverão ser entregues no ALMOXARIFADO CENTRAL, localizado a Praça Dom Inácio, nº 200, Centro, Bom Jesus da Penha-MG, conforme endereço descrito no ORDEM DE FORNECIMENTO.

9.1.2 – O responsável pelo recebimento dos objetos licitados fará a conferência do objeto entregue com a ordem de fornecimento e nota fiscal anotando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.1.3 – Caberá ao fiscal indicado atestar as notas fiscais, rejeitar totalmente a entrega do objeto ou execução do serviço em desacordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição dos objetos que não estiverem de acordo, comunicando formalmente qualquer irregularidade a FORNECEDORA para que tome as devidas providências.

9.1.4 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados à Prefeitura Municipal ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.1.5 – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha-MG, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa FORNECEDORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

9.2 – DO PAGAMENTO

9.2.1 – O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, através de depósito bancário em conta nominal à EMPRESA LICITANTE VENCEDORA, com CNPJ, endereço e valor informados na proposta, depois de atestado pelos responsáveis pelo recebimento definitivo e satisfatório do objeto.

9.2.2 – O pagamento somente será efetuado, em até 30 (trinta) dias, depois de cumpridos todos os procedimentos legais e entregues na Divisão Municipal de Compra desta Prefeitura Municipal os seguintes documentos:

- a NOTA FISCAL referente ao objeto entregue
- Comprovação de Regularidade Fiscal perante a FAZENDA NACIONAL
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS para com o FGTS
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS (se a sede da empresa for o município de Bom Jesus da Penha-MG).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OBS: Conforme art. 1º da PORTARIA 443/14 de 17/10/2014, “a prova de **REGULARIDADE FISCAL** perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados.”

9.2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.2.4 – A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha-MG fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos por lei.

9.3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, através de depósito em conta bancária informada pela fornecedora na proposta apresentada, em até 30 dias depois da entrega dos seguintes documentos na Divisão Municipal de Licitação:

-A **NOTA FISCAL** acompanhada das **CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FEDERAIS, FGTS e MUNICIPAL**, no caso da sede da empresa ser em Bom Jesus da Penha-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Esta ata ou registro de preços poderá ser cancelado, de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1 – Pelo MUNICÍPIO:

- a)-Quando a FORNECEDORA não cumprir as obrigações e condições constantes na Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)-Quando a FORNECEDORA não entregar o objeto licitado, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d)-Quando a fornecedora der causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- e)-Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado.
- f) A recorrência dos atrasos na entrega dos produtos (a partir de 03 ocorrências comprovadas) ensejará o cancelamento do Registro de Preços por parte da Administração.
- g)-Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.1.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.2 – Pela FORNECEDORA:

a)-Mediante solicitação por escrito, antes da emissão da ordem de fornecimento pela Prefeitura, devidamente fundamentada, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

b)-Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução deste instrumento, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada.

10.2.1 – A solicitação de cancelamento pela fornecedora poderá ou não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a este a aplicação das sanções administrativas previstas nesta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.3 - Ocorrendo o cancelamento do registro de preço, nas hipóteses previstas, a FORNECEDORA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo licitatório em questão.

10.2.4 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação do jornal Diário Oficial “Minas Gerais”, considerando-se cancelado o preço registrado mediante comprovação da publicação.

10.2.5 – Ocorrendo rescisão contratual na forma do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a PREFEITURA poderá adotar as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02 ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento do objeto consignado na Ata de Registro de Preços;
- b) retardar total ou parcialmente a execução do objeto requisitado;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do registro de preços;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

11.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

11.2.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento das condições previstas nas cláusulas desta Ata de Registro de Preços, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O. F.), por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela entrega do objeto com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que diminua o valor ou fora das especificações licitadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias, com o possível cancelamento do registro.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da O. F. na hipótese de a FORNECEDORA, injustificadamente, desistir do contrato, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela FORNECEDORA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.2.2 – O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços.

11.2.3 – suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) entregar objeto ou prestar serviços diferentes das licitadas;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item registrado.

11.2.4 – declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

11.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a FORNECEDORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.4 – A recorrência dos atrasos na entrega dos produtos (a partir de 03 ocorrências comprovadas) ensejará a rescisão unilateral do contrato, ou cancelamento do Registro de Preços por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

12.1- Os descontos ofertados não poderão sofrer alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

13.1.1. Ser protocolizada na recepção da sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, situada à Praça Dom Inácio, 200, Centro, Bom Jesus da Penha-MG, CEP 37.948-000 e automaticamente entregue na Divisão Municipal de Licitação, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito;

a) a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

b) a decisão da Divisão Municipal de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha será enviada ao impugnante via fac-símile, e-mail ou Correios.

13.1.2. Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) desconto(s) esteja (m) sendo impugnado (s);

13.1.3. conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

13.1.4. conter provas da incompatibilidade do desconto impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Nova Resende-MG, para dirimir as questões oriundas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bom Jesus da Penha, de de 2022.

REPRESENTANTES DAS FORNECEDORAS

NEI ANDRE FREIRE

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1)- _____
CPF

2)- _____
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL			
PROCESSO N ° PRC 97/22 PREGÃO N ° 42/2022 - TIPO: MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA			
<u>Dados a constar na proposta</u>		<u>Preenchimento pelo proponente</u>	
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone/Fax			
Do Objeto: Aquisição de medicamentos através da Tabela CMED/ANVISA (PREÇO FINAL AO FABRICANTE).	ITEM	ESPECIFICAÇÃO SUSCINTA	PROPOSTA DE DESCONTO GERAL
	01	TABELA CMED/ANVISA (SIMILAR)	
	02	TABELA CMED/ANVISA (ÉTICO)	
	03	TABELA CMED/ANVISA (GENÉRICO)	
Prazo de Validade da Proposta	60 (sessenta) dias		
Prazo de Entrega	02 (dois) dias após emissão da ordem de fornecimento		
Local de Entrega	Praça Dom Inácio, 200, Centro, Bom Jesus da Penha-MG.		
Dados bancários			
OBS:			

Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1- DO OBJETO:

1.1 - A presente licitação tem como objeto a implantação de registro de preços para fornecimento de medicamentos, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender às necessidades do setor de Saúde do Município de Bom Jesus da Penha-MG, visando aquisições futuras e parceladas, conforme Termo de Referência - ANEXO IV deste Edital, pelo período de doze meses.

1.2- Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia referente a defeitos de fabricação, embalagem ou outros, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

2- ESPECIFICAÇÕES E PREÇO DE REFERÊNCIA

- R\$ 30.000,00 (cinquenta mil reais) para tabela CMED SIMILAR;
- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para tabela CMED ETICO;
- R\$ 70.000,00 (cinquenta mil reais) para tabela CMED GENERICO;

3- JUSTIFICATIVA:

Justifica-se este procedimento licitatório a necessidade de aquisição de medicamentos, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender às necessidades do setor de Saúde do Município de Bom Jesus da Penha-MG, pois através do registro de preços com a tabela CMED é possível de maneira correta, legal e segura manter como estoque na prateleira do fornecedor e sem custos ao município um grande leque de medicamentos, e isso possibilita o atendimento de qualidade aos munícipes, cuidando do bem maior da pessoa que é a vida.

4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA (**PREÇO FINAL AO FABRICANTE**), desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Todos os documentos exigidos para apresentação neste procedimento licitatório deverão ser **ORIGINAIS** ou **CÓPIAS AUTENTICADAS** em cartório ou por membros da Comissão Permanente de Licitação sendo que neste último caso no dia útil anterior à abertura dos envelopes.

6- CONDIÇÕES GERAIS:

6.1 - A quantidade estimada é para aquisição fracionada pelo período de 12 (doze) meses, conforme necessidade.

6.2 – A **NOTA FISCAL** para pagamento deverá obrigatoriamente vir acompanhada das **CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FEDERAIS, FGTS e município** (caso a sede da licitante vencedora for no município de Bom Jesus da Penha-MG).

6.3 - Os objetos desta licitação deverão ser de qualidade garantida, vedada a entrega de material adulterado ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade dos mesmos.

6.4 - A **FORNECEDORA** é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, objetos em que se verificarem quaisquer irregularidades, vícios ou incorreções.

6.5 – O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento definitivo do objeto licitado, cumpridas todas as formalidades legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6 – Os recursos financeiros necessários à execução deste procedimento licitatório correrão à conta de dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento vigente.

020601 10 122 0008 2.040 339030 FICHA 286
020601 10 301 0008 2.041 339030 FICHA 300
020601 10 302 0008 2.043 339030 FICHA 315
020601 10 303 0008 2.046 339030 FICHA 332
020602 10 301 0008 2.049 339030 FICHA 352
020602 10 303 0008 2.052 339030 FICHA 362
020602 10 303 0008 2.138 339030 FICHA 474

020601 10 122 0008 2.040 339031 FICHA 290
020601 10 302 0008 2.042 339030 FICHA 312
020601 10 302 0008 2.045 339030 FICHA 325
020601 10 304 0008 2.077 339030 FICHA 341
020602 10 301 0008 2.050 339030 FICHA 356
020602 10 303 0008 2.138 339030 FICHA 364
020602 10 305 0008 2.078 339030 FICHA 370

6.7 – MEDIDAS ACAUTELADORAS:

6.7.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7- FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA

7.1 – DA ENTREGA DO OBJETO:

Todos os materiais deverão ser entregues no ALMOXARIFADO CENTRAL desta prefeitura, situado a Praça Dom Inácio, 200, Centro, Bom Jesus da Penha-MG.

7.2 – Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha reserva o direito de não aceitar objeto em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis.

7.3 – No caso de má qualidade no objeto entregue, eles serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste Termo, no prazo determinado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha.

8 – CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

8.1 – A Divisão Municipal de Compras emitirá ordem de fornecimento, a ser encaminhada à empresa FORNECEDORA, que não poderá ser modificada, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

8.2 – A partir da data de envio da ordem de fornecimento, a empresa terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para entregar o OBJETO.

8.3 – No caso de recusa do objeto, pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, caberá à fornecedora substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, independente do erro, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

8.4 – A PREFEITURA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

8.5 - A fornecedora se obriga a cumprir o prazo previsto ou outro que venha a ser fixado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos objetos, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

8.6 - Não será permitida a subcontratação ou terceirização na entrega do objeto licitado.

9 – PAGAMENTO

9.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, após a comprovação da entrega satisfatória do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do recebedor, nas notas fiscais, cupons



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

comprovantes de abastecimento e apresentação das certidões negativas de débitos FEDERAIS, FGTS e Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

9.2. A nota fiscal será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

9.3 – Somente será efetuado pagamento: se o objeto for totalmente e satisfatoriamente entregue e a NOTA FISCAL estiver acompanhada dos documentos exigidos.

9.4. O responsável pelo recebimento, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la a FORNECEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.5. Os pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela FORNECEDORA.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da FORNECEDORA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.

9.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a FORNECEDORA dará a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02 ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, **pelo prazo de até dois anos**, sem prejuízo das multas e demais cominações legais as licitantes que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento do objeto consignado na Ata de Registro de Preços e deixar de entregá-lo;
- b) retardar total ou parcialmente a execução do objeto requisitado;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do registro de preços;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

10.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

10.2.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O. F.), por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela entrega do objeto com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que diminua o valor ou fora das especificações licitadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento, pelo atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias, com o possível cancelamento do registro.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da O. F. na hipótese de a FORNECEDORA, injustificadamente, desistir do Registro de Preço, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela FORNECEDORA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.2.2.2 – O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total da ata de registro de preços.

10.2.3 – suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) entregar objeto ou prestar serviços diferentes das licitadas;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item registrado.

10.2.4 – declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

10.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a FORNECEDORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4 – A recorrência dos atrasos na entrega dos produtos (a partir de 03 ocorrências comprovadas) ensejará a rescisão unilateral do contrato, ou cancelamento do Registro de Preços por parte da Administração.

Bom Jesus da Penha, 12 de abril de 2022.

ROSANA CARDOSO SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Data da Aprovação: __/__/2022

Aprovado por:

NEI ANDRÉ FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(em papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO V – DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAÇÃO

A empresa....., com sede à, devidamente inscrita no CNPJ n.º e Inscrição Estadual nº, DECLARA, sob as penas da lei, que:

-atende a todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório em questão e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

-cumpre com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei 8666/93 acrescido pela Lei Federal 9854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

-não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal.

-se compromete a entregar o(s) bem(ns) e/ou a prestar o(s) serviço(s) que lhe for(em) adjudicado(s) conforme a descrição do Termo de Referência, Anexo IV deste Edital.

-tem pleno conhecimento de todo o conteúdo deste edital, cumpre e concorda com todos os requisitos e exigências do mesmo.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante
(responsável pela empresa)

(em papel timbrado da empresa licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME, EPP

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N^o, sediada, (*endereço completo*) declaro (amos) para os fins do disposto na Lei Complementar n^o 123/2006 e alterações, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3^o da Lei Complementar n^o. 123, de 14/12/2006 e alterações;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3^o da Lei Complementar n^o. 123, de 14/12/2006.

Declaro, ainda, que tem conhecimento dos artigos 42 a 45 da LC 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de habilitação e que está excluída das vedações constantes do § 4^o do artigo 3^o da Lei Complementar n^o. 123, de 14 de dezembro de 2006.

(cidade), de de 2022.

Nome e CPF do responsável pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(em papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR MUNICIPAL EM QUADRO FUNCIONAL

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, e Inscrição Estadual nº, com sede na Rua, na cidade de, CEP....., neste ato, representada pelo (sócio-proprietário, titular), DECLARA, sob as penas da Lei, de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no artigo 9º, inciso, III da Lei no 8666/93.

Bom Jesus da Penha, de de

(NOME , CPF E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL)